



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

MENSAGEM N.º 002 DE 20 DE março DE 2012.

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

<b>PROTOCOLO</b>			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 031	Livro 22	Folha 40	Data 20/03/12
Horas 16:20		Ezrause	
FUNCIONÁRIO			

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar n.º 002, de 20 de março de 2012 – *Altera a Lei Complementar n. 83 de 27 de dezembro de 2004, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Garças/MT e, dá outras providências* – para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

O projeto de lei epigrafado tem o escopo de alterar a Lei Complementar n. 83/2004 quanto a inclusão dos parágrafos 1º e 2º ao artigo 49, possibilitando o recolhimento das contribuições previdenciárias de forma retroativa aos servidores que usufruíram da licença para assuntos particulares, e que não efetuaram nos respectivos meses em que se deu o afastamento ou licença sem remuneração, conforme a faculdade prevista no artigo 6º da Lei Complementar n. 83/2004.

Os efeitos do projeto de lei retroagirá a data da publicação da Lei Complementar n. 83/2004, vez que a partir da criação do RPPS foi possibilitada a contribuição facultativa durante o período em que estivesse afastado de seu cargo sem a percepção de remuneração, desde que cumprido a parte do segurado e a patronal com a aplicação da atualização devida.

Devido à importância denotada por esta matéria, requero nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

**WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal

  
Tânia Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996

*Aprovado em Sessão Ordinária  
do dia 20.04.2012 - Ezrause*

*16:20  
20.03.12*



**PROTOCOLO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BARÇAS - MT  
Nº 031 Livro 22 Folha 40 Data 20/03/12  
Horas 16:20  
Funcionário

ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 002 DE 20 DE março DE 2012.

"Altera a Lei Complementar n. 83 de 27 de dezembro de 2004, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Garças/MT e, dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** A Lei Complementar n. 83 de 27 de dezembro de 2004 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 49.** O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6.º fica obrigado a recolher mensalmente, na rede bancária, mediante boleto bancário emitido pelo BARRA-PREVI, as contribuições devidas.

**§ 1º.** Caso o recolhimento de que trata o caput não seja efetuado pelo servidor nos respectivos meses em que se der o afastamento ou licença sem remuneração, poderá ser efetuada a contribuição retroativa, pelo próprio servidor, desde que atualizada com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

**§ 2º.** A contribuição efetuada durante o afastamento do servidor será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo na concessão de aposentadoria.

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de dezembro de 2.004, data da publicação da Lei Complementar n. 83/2004.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Graças/MT, 20 de março de 2012.

#### DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a Lei Complementar n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, foi publicada por afixação em mural em \_\_\_\_\_, conforme previsto na Lei Orgânica.

Secretário da Administração

WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal

Aprovado em Sessão Ordinária  
do dia 20.04.2012 - Cassiane





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 002/2012, de 20 de março de 2012, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Altera a Lei Complementar n.83, de 27 de dezembro de 2004, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Garças/MT e, dá outras providências".

No projeto apresentado visa alterar dispositivos da Lei Complementar 83/2004 que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Garças, possibilitando o recolhimento das contribuições previdenciárias de forma retroativa aos servidores que usufruíram da licença para assuntos particulares e que não efetuaram o recolhimento em época própria.

Assim, prevê que aquele que obter licença deverá recolher mensalmente as contribuições devidas, e caso não o faça em época própria, poderá recolher retroativamente, desde que atualizado pelo IPCA.

Por fim, dispõe que a contribuição efetuada não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo na concessão de aposentadoria.

Esta é a síntese.

Em análise ao projeto apresentado temos:

A matéria em debate é de competência do Município, nos termos do art. 10 da Lei Orgânica, em especial a previsão contida no inciso I (legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse).



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Portanto, observa regra de competência.

De outra banda, trata-se de matéria de competência exclusiva do Prefeito, bem como que deve ser apresentada mediante projeto de lei complementar, conforme parágrafo único, do artigo 48 e inciso II, do artigo 49, ambos da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças.

Quanto ao mérito em si do projeto, ou seja, obrigação do licenciado (para tratar de assuntos pessoais), em recolher a contribuição previdenciária; da possibilidade de recolhimento retroativo, caso não o faça em época própria; e computar o prazo de afastamento para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo na concessão de aposentadoria é necessário expor que:

A licença para o trato de interesses particulares, que não é remunerada, poderá ser concedida ao servidor estável, ocupante de cargo efetivo, conforme estabelece o art. 6º da Lei Complementar Municipal 83/2004.

O período de licença para tratar de interesse particular não é computado para nenhum fim, salvo se houver contribuição à Previdência Social, quando poderá ser considerado para fins de aposentadoria.

Contudo, para fins de percepção dos benefícios previdenciários, ainda que licenciado, o servidor deverá recolher a contribuição sobre a remuneração do mês de competência. Inclusive tal determinação é adotada em nível federal, e tal pode ser observado na legislação local por força do





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

princípio do paralelismo de forma. Assim, de acordo com o que preceitua o art. 183, da Lei nº 8.112, de 1990:

**Lei nº 8.112/90 – art. 183**

Art. 183. A União manterá Plano de Seguridade Social para o servidor e sua família.

§ 1º O servidor ocupante de cargo em comissão que não seja, simultaneamente, ocupante de cargo ou emprego efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional não terá direito aos benefícios do Plano de Seguridade Social, com exceção da assistência à saúde.

§ 2º O servidor afastado ou licenciado do cargo efetivo, sem direito à remuneração, inclusive para servir em organismo oficial internacional do qual o Brasil seja membr efetivo ou com o qual coopere, ainda que contribua para regime de previdência social no exterior, terá suspenso o seu vínculo com o regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público enquanto durar o afastamento ou a licença, não lhes assistindo, neste período, os benefícios do mencionado regime de previdência.

§ 3º Será assegurada ao servidor licenciado ou afastado sem remuneração a manutenção da vinculação ao regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público, mediante o recolhimento mensal da respectiva contribuição, no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade, incidente sobre a remuneração total do cargo a que faz jus no exercício de suas atribuições, computando-se, para esse efeito, inclusive, as vantagens pessoais.

§ 4º O recolhimento de que trata o § 3º deve ser efetuado até o segundo dia útil após a data do pagamento das remunerações dos servidores públicos, aplicando-se os procedimentos de cobrança e execução dos tributos federais quando não recolhidas na data de vencimento.

Quanto ao recolhimento retroativo, a legislação federal não tem norma disciplinando o assunto, embora já tenha tramitando na Câmara o Projeto de Lei 2146/11, do deputado Eudes Xavier (PT-CE), que facilita o recolhimento retroativo de contribuições à Previdência Social. Pelo projeto, o segurado que tiver parado de contribuir, inclusive por motivo de desemprego, e depois tenha retornado à atividade, com vínculo empregatício, poderá efetuar as contribuições pendentes de forma retroativa, sem necessidade de comprovação de exercício de atividade econômica relativo ao período da interrupção, conforme publicação



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Desta forma, sob o aspecto enfocado a proposta reúne condições de legalidade, no ponto de vista desta parecerista, desde que sejam devidamente atualizados os valores e que se admita o recolhimento somente para servidores efetivos. Não olvidando que tal parecer é meramente informativo cabendo manifestar o Soberano Plenário.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 03 de abril de 2012.

  
**GISELE BARBOSA CASTELLO**  
Assessoria



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 30/04/12  
Boacusa

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


### PARECER

Ao Projeto de Lei Complementar nº 002/12  
de autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 30 de 04 de 2012

  
Ver<sup>a</sup>. MIRIAN S. LACERDA GOLEMBIOUSKI  
Presidente

  
Ver<sup>a</sup>. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES  
Relatora

  
Ver<sup>a</sup>. ANTONIA JACOB BARBOSA  
Membro





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 30/04/12  
Brause

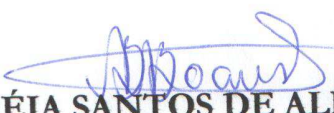
**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**PARECER**

Ao Projeto de Lei Complementar nº  
002/12 de autoria do PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 10 de 04 de 2012.

  
Ver<sup>a</sup>. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES  
Presidente

  
Ver<sup>o</sup>. CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA  
Relator

  
Ver<sup>o</sup>. JOÃO CARLOS SOUSA ABREU



APROVADO

EM SESSÃO 20/04/12



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**


**PARECER**

Ao Projeto de Lei Complementar nº  
002/12 de autoria do PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

04 de 2012.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 20 de

  
Ver<sup>a</sup>. ANTONIA JACOB BARBOSA  
Presidente

  
Ver<sup>o</sup>. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Relator

  
Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

**MATÉRIA:**

*Projeto de Lei Complementar nº 002/12 - Poder Executivo Municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	X		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA 2ª SECRETARIA	PR			
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PSD	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	X		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR			
JULIO CESAR G. DOS SANTOS Presidente	PSDB	Presidente		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSD	X		
MIRIAN SANCHES LACERDA	PTB	X		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	X		
PAULO SERGIO DA SILVA - 1ª SECRETÁRIO	PP	X		

**RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO**

*Procedido em Sessão Ordinária do dia 10.04.2012 - Cessante*